

## Releitura do artigo *Diez años de la Declaración Universal sobre Bioética y Derechos Humanos- análise atual.*

*Salvador Bergel\**

Revista Bioetica – CFM  
2015 (3)

**Apresentação: Anamaria Feijó**

\***Doutor** – Cátedra Unesco de Bioética en la Universidad de Buenos Aires, Buenos Aires/DF, Argentina

# SUMÁRIO

- 1. Os antecedentes da Declaração**
- 2. O vínculo indissolúvel entre bioética e direitos humanos**
- 3. O valor jurídico, político e ético da Declaração**
- 4. Os aportes da Declaração**

# Introdução

- O artigo pretende fazer um balanço sobre a importância da Declaração, o cumprimento dos fins perseguidos e sua projeção futura.

A Declaração não foi um texto improvisado, fruto de uma ideia lançada em uma das tantas reuniões da UNESCO.

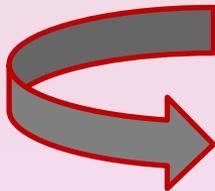
Surgiu de um longo processo de elaboração a partir de excelentes debates.

# 1.Os antecedentes da Declaração

- **30 de março de 2001**



- Presidente de França (Jacques Chirac) lançou a idéia de elaborar um instrumento universal consagrado à bioética na Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas.



Comitê Internacional de Bioética da UNESCO (CIB) encomendou aos doutores Giovanni Berlinguer e Leonardo De Castro um informe sobre a possibilidade de elaborar um instrumento universal sobre bioética.

- **A partir de janeiro de 2004 o CIB começou a implementar o relatório de Berlinguer e Leonardo de Castro:**

**1.Consultas** aos Estados membros da UNESCO, organizações governamentais e não governamentais e ao próprio CIB sobre os objetivos, a estrutura e o conteúdo da futura declaração;

## **2.Elaboração do texto .**

Esta fase se caracterizou por consultas que precederam o texto. O grupo de trabalho se integrou com especialistas da **Europa** (França, Itália, Reino Unido e Lituânia), da **Ásia** (Japão, Filipinas, Israel e Líbano), da **Oceania** (Austrália e Nova Zelândia), da **África** (Marrocos e Ruanda), e da **América** (Canadá, México e Uruguai).

- **3.Finalização** do texto em duas reuniões de experts governamentais, ampla discussão no CIB e aprovação da Declaração que foi ratificada por unanimidade pelos Estados membros da UNESCO

**Tem força esta declaração?????**



# Força da Declaração

Os textos significam a consolidação da bioética nas relações internacionais mais além da dimensão científica, incorporando-se plenamente nas relações entre os Estados com suas implicações no campo econômico, político e social (...)

Badía Mart

A Declaração tem o indiscutível mérito de incorporar a matéria da bioética no ordenamento jurídico internacional como uma questão de natureza universal como o são os direitos humanos, matéria analisada de forma multidimensional.

## 2.0 vínculo indissolúvel entre bioética e direitos humanos

- (...)Esta Declaração tem que ser entendida como compatível com o direito internacional e as legislações nacionais em conformidade com o direito relativo aos direitos humanos; pelos objetivos de promover o respeito da dignidade humana e proteger os direitos humanos velando pelo respeito da vida dos seres humanos e as liberdades fundamentais.

- A Declaração de Bioética enfatizou que a bioética aporta uma aplicação concreta dos direitos humanos no campo que lhe é próprio (a vida, a saúde e o bem estar dos seres humanos) e isto não só com relação aos avanços das tecnociências mas também nos condicionantes econômicos e sociais da vida e da saúde humana.

# *Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948*

- *A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 mostrou a tomada de consciência sobre a necessidade de proteger a dignidade humana vinculando-a com um catálogo de princípios elementares e essenciais para organizar uma convivência pacífica e duradoura.*

*A Declaração de 1948 nos ensinou a necessidade de ir avançando em uma busca de novos direitos, conforme a natural preocupação dos seres humanos por melhorar as condições de sua existência para seu disfrute e para transmitir às gerações futuras um legado superior ao recebido.*

# *Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948*

- À sua sombra se vem desenvolvendo um fenômeno jurídico, político, ideológico e moral sumamente complexo, dinâmico, de alcance mundial e consequências revolucionárias.

Enquanto estes direitos são humanos representam as necessidades, critérios primários, materiais, sociais, econômicos e culturais sem os quais o indivíduo não pode desenvolver sua vida com dignidade.

- Foram elaboradas, no decorrer dos anos, diversas classificações que pretenderam estabelecer uma ordem hierárquica dos direitos humanos.
- Todas estas classificações buscaram justificar a pobre vigência dos direitos econômicos e sociais que são, casualmente, os violados com mais assiduidade

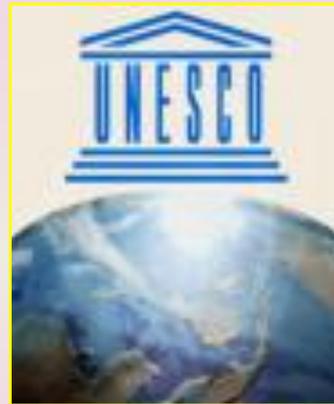


A catalogação  
só contribuiu para debilitar sua aplicação prática.



**Neste cenário aparece a Declaração de Bioética**

- **Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos da UNESCO**

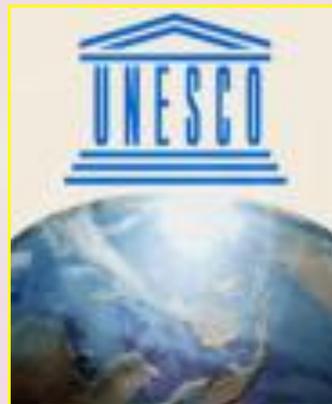


**Aprovada em 19 de outubro de 2005.**

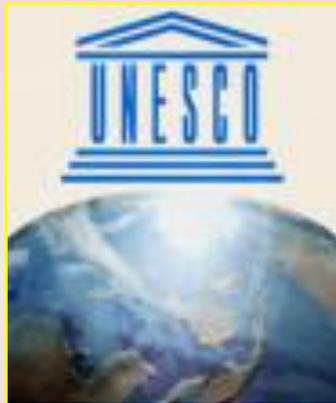
Amplia a discussão do ponto de vista individual para a coletividade (direitos transpessoais = questões ecológicas e solidariedade).

<http://portal.unesco.org>

- **A Declaração da UNESCO é um conjunto de direitos humanos que são sistematicamente violados no campo da vida e da saúde do homem.**



A Declaração de 2005 se integra à de 1948 e aos demais instrumentos que foram aparecendo em nível internacional ou regional pela força das exigências sociais e políticas em matéria de direitos humanos.



- o direito ao respeito da autonomia pessoal;
  - o direito ao respeito à integridade pessoal;
  - o direito ao gozo do grau máximo de saúde;
  - o direito a uma atenção médica de qualidade;
  - o direito de acesso aos medicamentos;
  - o direito a uma alimentação adequada;
  - o direito ao acesso de água potável;
  - o direito a cobrir as necessidades básicas (redução da pobreza);
  - o direito à alfabetização;
  - o direito ao acesso dos resultados da investigação científica;
  - o direito a um meio ambiente não contaminado.

A  
bioética incorporou , de forma preponderante, a  
problemática dos direitos humanos relacionados  
com os  
condicionantes sociais e econômicos da vida e da  
saúde humana.



## 3.0 valor jurídico, político e ético da Declaração

Ante o direito internacional uma declaração não tem a mesma eficácia que um tratado ou um convenio.

Muitos tem pretendido defender que os conteúdos da Declaração de 2005 não são vinculantes para os países signatários.

*“Qué quer dizer “não vinculante”? Que não cria vínculos?*

*E responde: não se pode dizer que uma declaração adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas não cria vínculos.*

Héctor Gros Espiell

A Declaração tem caráter vinculante não só moral e politicamente mas também vinculante como eventual fonte de direito desde o ponto de vista jurídico.

- O valor jurídico da declaração afeta a todos os Estados que a assinaram e exige respeito ao compromisso de cada estado .

A Declaração sobre Bioética e Direitos Humanos, de forma unânime aceita e assinada pelos Estados membros das Nações Unidas e ratificada pela Assembléia Geral da UNESCO, tem um concreto valor jurídico.

- Além de seu valor jurídico, a Declaração tem um relevante valor ético, incorporando temas cuja relevância moral não é possível desconhecer.

## ÉTICA, MORAL



## 4.Os aportes mais originais da Declaração

• *A promoção à saúde*

• *A pobreza, a desnutrição e o analfabetismo*

• *Proteção das gerações futuras*

• *Proteção do meio ambiente, da biosfera e da biodiversidade*

- *A promoção da saúde*

A Declaração destaca que a saúde não depende unicamente dos progressos da investigação científica e tecnológica mas também de fatores psicossociais e culturais.



Se refere a diversos direitos vinculados à saúde: o direito ao gozo do grau máximo de saúde, o direito a uma atenção médica de qualidade, o direito de acesso aos medicamentos.

- Toda a medicina tem como meta a saúde mas só a **prevenção** tem como caráter intrínseco e como fim específico a igualdade da cada cidadão no campo da sanidade.

Os direitos de acesso aos serviços de saúde e aos medicamentos são componentes essenciais do direito à saúde



Em uma saúde deficitária, o **mais elementar** dos direitos que se pode exercer é o **direito de acesso aos serviços de saúde**.



É imperativa a **provisão de medicamentos sem distinções**, o que deveria ser sempre prestação de serviço do Estado.

- *A pobreza, a desnutrição e o analfabetismo*

A pobreza é uma das causas principais das doenças e é um fator que está mais longe de ser controlado de imediato.

Tanto a pobreza material (tanto como a cultural), assim como realizar atividades insalubres e pouco satisfatórias provoca doenças, obstaculiza as medidas preventivas e torna difícil a cura.

# CID

- A **Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde** (também conhecida como Classificação Internacional de Doenças – CID 10) é publicada pela OMS e visa padronizar a codificação de doenças e outros problemas relacionados à saúde. A cada **estado de saúde** é atribuída uma categoria única à qual corresponde um código CID 10.

**Z59.5 ???**

• Z 59.5

• EXTREMA POBREZA



No Brasil, em torno de 16 milhões de brasileiros estão nesta categoria

- Ao redor da pobreza se forma um círculo perverso que leva à desnutrição, à deteriorização do meio ambiente, à marginalização, à desagregação social, à delinquencia, ao analfabetismo e à perda de auto estima:



Círculo de onde dificilmente a pessoa que nele ingressa consegue sair, pois existe a tendência à reprodução das condições aos descendentes.



**Eliane Azevedo** defende a tese do direito universal que toda a criança tem de desenvolver seu potencial biológico de maturação física e mental.

- **Continua Azevedo...**

Ausencia de condições mínimas de alimentação e de moradia requeridos pelo organismo humano funciona como anulador de potencialidades genéticas os quais conduzem a pessoa a uma morte precoce antecedida de um viver sub- biológico.



Negar o mínimo essencial a qualquer pessoa é usurpar o mais sagrado dos direitos essenciais, ou seja, o direito de desenvolver plenamente suas potencialidades biológicas e mentais que traz consigo.

- *Proteção das gerações futuras*

A ciência e a técnica não reconhecem limites e, se fixa estes limites, os mesmos são facilmente vulneráveis.

O ser humano deve ser respeitado muito além e apesar das projeções das biotecnociências.

O que deve merecer a repulsa geral é a eventual intenção de alterar a informação genética para incorporar à descendência , determinadas características de “melhoramento” .  
Aqui aparece fortemente a proibição de afetar os direitos das gerações futuras..



*“Diante de um poder extraordinário de transformação estamos desprovidos de regras moderadoras para ordenar as ações humanas. Temos o direito de assim proceder? Estamos qualificados para o papel de criadores?”*

- *Proteção do meio ambiente, da biosfera e da biodiversidade*

Na Declaração da UNESCO de 2005 a proteção do meio ambiente aparece como um direito humano, mas esta perspectiva antropocêntrica é corrigida pela sustentabilidade da biosfera e da biodiversidade.

O meio ambiente só é preservado quando se tem uma visão completa que compreende o ambiente como um sistema integral de interdependência (biosfera) e, para que esteja equilibrado é necessário que haja biodiversidade, a qual possibilita as interações.

- Essa visão sistêmica do meio ambiente ilustra o modo de organizar a convivência social e a própria visão ecossistêmica da saúde, base para compreender a saúde como um direito humano e o ambiente como um componente básico do campo da saúde.

Ao se defender como centro de debates a qualidade de vida das gerações futuras, implicitamente se tende a melhorar as condições de vida de todos os seres vivos, atuais e futuros.

# Considerações finais

- Longe de ser uma simples “declaração”, um simples ensaio intelectual, é um instrumento jurídico e político que cria obrigações dos Estados e direitos aos seus habitantes.

• O término dos bolsões de pobreza extrema, o acesso à água potável, uma alimentação compatível com o desenvolvimento do ser humano, o acesso aos serviços de saúde e aos medicamentos essenciais, um meio ambiente não contaminado constituem **deveres** dos Estados signatários e, paralelamente, **direitos** de seus habitantes.

# Considerações finais

- A Declaração impõe uma importante tarefa: aprofundar a análise dos problemas vinculados com a saúde pública e a medicina social.

- A Declaração se constitui uma grande bandeira de luta que vem existindo em virtude de se por a descoberto uma problemática que durante longos anos esteve ausente dos debates.

# Considerações finais

- Não devem ser medidos esforços para que a bioética se concretize em um amplo movimento social e cultural dirigido à defesa da vida e a promoção da saúde.



**Salvador Bergel**

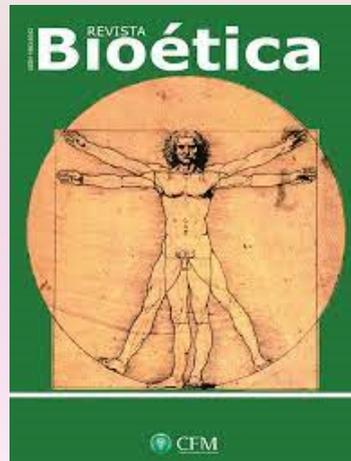
**“Bioética não é uma disciplina. É  
uma atitude diante da vida!”**

*Joaquim Clotet*



# Observação

- Este artigo foi publicado quando se comemorava 10 anos da publicação da DUBDU da UNESCO. Hoje, passados 21 anos da publicação, o artigo permanece atual e suas críticas , infelizmente, continuam pertinentes.



# Releitura do artigo Diez años de la *Declaración Universal sobre Bioética y Derechos Humanos*- análise atual.

*Salvador Bergel\**

Revista Bioetica – CFM  
2015 (3)

**Apresentação: Anamaria Feijó**

**\*Doutor** – Cátedra Unesco de Bioética en la Universidad de Buenos Aires, Buenos Aires/DF, Argentina